



PREFEITURA DE VERA CRUZ

**LEI Nº 3.102/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia da multa e remissão dos juros a contribuintes inadimplentes e dá outras providências”**

**RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia da multa e remissão dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

**§ 1º** - A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2018 para o caso de tributos e 31 de agosto de 2019 para o caso de taxas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior em dia ou em atraso pelo contribuinte.

**§ 2º** - Referida anistia e remissão poderão ser pagos à vista ou parcelado, nas seguintes condições:

I - à vista: desconto de 90% (noventa por cento) nas multas e nos juros moratórios;

II - de 2 (duas) a 3 (três) parcelas: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nas multas e nos juros moratórios;

III - de 4 (quatro) a 12 (doze) parcelas: desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) nas multas e nos juros moratórios e;

IV - de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros moratórios.

**Art. 2º** - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, deverão requerer junto ao Paço



**PREFEITURA DE VERA CRUZ**

Municipal que seja emitido o boleto para pagamento à vista ou o carnê para pagamento parcelado nas condições previstas no §2º do artigo anterior.

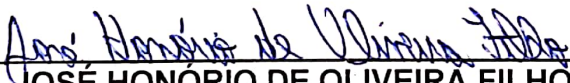
**Art. 3º** - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 26 de setembro de 2019**

  
RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO  
Prefeita Municipal

**Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 26/09/2019**

  
JOSÉ HONÓRIO DE OLIVEIRA FILHO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO